

PROCESSO N° 1250/03

PROTOCOLO N.º 5.707.189-3

PARECER N.º 80/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PEDRO BOARETTO NETO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Alteração de Requisitos de Acesso, para os Cursos aprovados

pelo Conselho Estadual de Educação.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2243/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, do Município de Cascavel, que solicita a alteração dos requisitos de acesso do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Parecer n.º 936/02, Curso Técnico em Turismo e Hospitalidade – Parecer n.º 81/03, Curso Técnico em Meio Ambiente – Parecer n.º 370/03, Curso Técnico em Gestão Empreendedora – Parecer n.º 344/01, Curso Técnico em Eletroeletrônica com ênfase em Manutenção Industrial – Parecer n.º 375/03 e Curso Técnico em Eletromecânica com ênfase em Manutenção Industrial – Parecer n.º 374/03.

O processo foi convertido em diligência em 04 de novembro de 2003 e retorna agora através do Ofício n.º 191/2004-GS/SEED.

Propõe a Instituição que o item que trata da escolaridade exigida

de:

- ter Ensino Médio Concluído, passe a ter a seguinte redação:

- ter concluído o Ensino Médio ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio ou Equivalente.

Justifica o solicitado ante a demanda da comunidade para capacitar-se antes de entrar no mercado de trabalho, portanto a necessidade de antecipar o ingresso em curso profissionalizante.

Renato 1



PROCESSO N° 1250/03

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora acata o solicitado pelo Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, do Município de Cascavel, para que os Cursos autorizados por este CEE, com oferta para os alunos com o Ensino Médio Concluído, passe a ser ofertado para alunos com o Ensino Médio Concluído, ou que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio ou Equivalente.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.

Renato 2